

DECRETO Nº 3755-R, DE 02 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece diretrizes e providências para contenção de gastos do Poder Executivo Estadual no exercício de 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, **Considerando** a necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações da Administração Estadual no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000;

Considerando os desequilíbrios fiscais nas contas públicas do Poder Executivo;

Considerando o cenário de baixo crescimento econômico projetado para o ano de 2015; e

Considerando a necessidade de otimizar os recursos existentes e qualificar o gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no exercício de 2015 no âmbito do Poder Executivo Estadual, abrangendo a Administração Direta, autárquica e fundacional, na forma deste Decreto.

Art. 2º Fica suspensa a prática dos seguintes atos:

I. a assinatura de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, de locação, aquisição e reforma de imóveis, de aquisição e a locação de veículos e de locação de máquinas e equipamentos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento;

II. a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo e/ou qualitativo nos contratos de obras e serviços de engenharia, de aquisição de bens e de prestação de serviços, inclusive de locação de imóveis, de veículos e de máquinas e equipamentos;

III. todas as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia e de parcerias público-privadas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. a participação de servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas, salvo se estes forem realizados pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo;

V. a realização de recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de serviços de *coffee break*;

VI. o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de contratos de patrocínio;

VII. a concessão de horas extras aos servidores públicos;

VIII. a reestruturação ou qualquer revisão dos planos de cargos e salários dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo; e

IX. a realização de novos concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I do caput quando se tratar de prorrogação do prazo do contrato.

§ 2º A promoção e a progressão concedidas em virtude de imperativos legais não são albergadas pela vedação contida no inciso VIII do caput.

Art. 3º Os órgãos e entidades deverão renegociar os contratos de prestação de serviços de natureza contínua cujo montante anual supere a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º O órgão ou a entidade responsável pela execução da obra ou do serviço de engenharia deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Decreto, confeccionar relatório sobre a execução contratual e encaminhá-lo ao Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos, que, no prazo de 30 (trinta) dias, deliberará sobre a continuidade da obra ou do serviço de engenharia.

Art. 5º Fica estabelecida a meta de redução pelos órgãos e entidades pelo Poder Executivo de, no mínimo:

- I. 20% (vinte por cento) do total despendido pelo Poder Executivo com o pagamento de servidores ocupantes de cargos em comissão, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- II. 20% (vinte por cento) do número de contratados em regime de designação temporária, no prazo de 60 (sessenta) dias; e
- III. 20% (vinte por cento) das despesas com passagens aéreas, diárias, combustíveis, locação de veículos, energia elétrica, água e telefonia em relação aos valores gastos em 2014.

Art. 6º Fica criado o Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos, que visa adotar e analisar medidas destinadas a reduzir as despesas da Administração Pública.

§ 1º O Comitê terá a seguinte composição:

- I. Secretário de Estado do Governo;
- II. Secretário de Estado de Economia e Planejamento;
- III. Secretário de Estado da Fazenda; e
- IV. Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

§ 2º Compete ao Comitê:

- I. acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;
- II. acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;
- III. avaliar e propor outras ações consentâneas com a melhora no controle dos gastos públicos; e
- IV. expedir instruções para orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto.

Art. 7º O Comitê de Controle e Redução dos Gastos Públicos apreciará e autorizará, quando for o caso, as exceções às normas constantes neste Decreto, à vista de solicitações dos dirigentes dos órgãos e das entidades estaduais, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Art. 8º O Decreto de programação orçamentária e financeira anual deverá fixar critérios de contingenciamento das despesas relativas ao grupo "Outras Despesas Correntes".

Art. 9º Fica suspensa a autorização para anulação de empenhos relativos a despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2014, prevista no § 1º, art. 7º, do Decreto Nº 3689-R, de 31 de outubro de 2014.

Parágrafo único. Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a editar, por meio de portaria, normas relativas à anulação de empenhos de que trata o *caput*.

Art. 10. As Unidades Gestoras deverão no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o levantamento das despesas realizadas sem emissão de empenho/com insuficiência de dotação orçamentária nos exercícios anteriores.

§ 1º Caberá a Secretaria de Controle e Transparência – SECONT coordenar o levantamento a ser realizado no âmbito das Unidades Gestoras e orientar os gestores na adoção das providências com vista

à apuração dos valores e indicação dos responsáveis por meio de sindicância.

§ 2º As despesas de exercícios anteriores não empenhadas no exercício de 2014 somente serão processadas no exercício de 2015 após conclusão de sindicância administrativa no âmbito do Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta, com a indicação do responsável.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às despesas de exercícios anteriores relativas a Pessoal e Encargos Sociais e Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2015.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias de janeiro de 2015, 194º da Independência, 127º da República e 481º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 120108